

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jv4f3vva SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2095/2025 Protocolo nº 13405/2025 Processo nº 4173/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Comunitário Não Competitivo no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Comunitário Não Competitivo, com caráter orientador e educativo, voltado à promoção da atividade física, do lazer e da convivência comunitária.

Art. 2º O Programa não prevê repasse financeiro direto, concessão de subvenções ou criação de benefícios econômicos.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Comunitário Não Competitivo:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas não competitivas;
- II – promover o esporte como instrumento de saúde e bem-estar;
- III – estimular a convivência comunitária e o uso compartilhado dos espaços públicos;
- IV – ampliar o acesso ao esporte e ao lazer;
- V – apoiar iniciativas de baixo custo e fácil replicação.

Art. 4º O Programa observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – priorização de atividades esportivas e recreativas não competitivas;
- II – incentivo à participação voluntária da comunidade;
- III – respeito às normas de segurança e acessibilidade;
- IV – promoção de atividades inclusivas para diferentes faixas etárias;
- V – estímulo ao uso de espaços públicos urbanos;
- VI – valorização de iniciativas comunitárias existentes.

Art. 5º Poderão ser incentivadas, entre outras, as seguintes práticas:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – caminhadas comunitárias;
- II – atividades recreativas ao ar livre;
- III – exercícios de alongamento e mobilidade;
- IV – práticas esportivas adaptadas;
- V – atividades intergeracionais.

Art. 6º A implementação do Programa dar-se-á de forma gradual, conforme a capacidade administrativa dos órgãos estaduais competentes.

Art. 7º O Estado poderá articular-se com municípios, entidades públicas e organizações da sociedade civil para divulgação e adesão ao Programa, sem transferência obrigatória de recursos financeiros.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando recursos humanos, materiais e tecnológicos já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir orientações técnicas, boas práticas e formas de divulgação do Programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O esporte comunitário não competitivo desempenha papel essencial na promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento dos vínculos sociais, especialmente em contextos urbanos e comunitários.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Comunitário Não Competitivo, estabelecendo diretrizes orientadoras para o poder público e para a sociedade, sem prever repasse financeiro ou criação de novas estruturas administrativas.

A proposta valoriza iniciativas de base comunitária, promove o uso saudável dos espaços públicos e amplia o acesso ao esporte e ao lazer no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
 Deputado Estadual